

# *Os trilhos do ensino de filosofia na legislação educacional brasileira*

*Aldemir Barbosa da Silva*<sup>1</sup>

*Celso João Carminati*<sup>2</sup>

---

## › **Introdução**

Para compreendermos a atual conjuntura do ensino de filosofia brasileiro, precisamos investigar as intencionalidades políticas historicamente acentuadas, percorrendo as vielas dos projetos de lei que definiram as propostas curriculares do sistema educacional.

Nesse aspecto, traçamos um breve histórico da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, onde a filosofia não compõe uma disciplina curricular, fadada as mazelas do sistema educacional. No entanto, o advento da filosofia como disciplina curricular ocorre com a promulgação da lei 11.684/98, e os parâmetros e orientações que o cercam: Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN’s, Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio – PCNEM, Orientações Curriculares para o Ensino Médio – OCEM e Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM, demarcando uma significativa conquista a nação brasileira. Resaltamos a importância do Ministério da Educação – MEC, seguindo pelas estruturas do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira – INEP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, composto pelos programas: Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, Plano Nacional Biblioteca da Escola – PNBE, Programa Nacional Biblioteca da Escola para o Ensino Médio – PNBEM, e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Nessa perspectiva, nossa discussão demanda das problemáticas que cercam a consolidação desses programas em âmbito nacional, a partir da legislação educacional vigente, e os novos programas que consolidam os materiais escolares específicos à disciplina de filosofia nas escolas públicas em todo território brasileiro.

## › **1. Os desafios do ensino filosofia na LDB 9394/96**

---

<sup>1</sup>Mestrando em Educação pela Universidade do Estado de Santa Catarina. E-mail: maquiavel.sc@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Educação. Professor do Departamento de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina. E-mail: cjarminati@gmail.com

A legislação educacional brasileira historicamente constitui um componente estratégico dos sistemas políticos em todo território nacional, as alternâncias de poder no país refletem substancialmente nas reorganizações do ideário educacional. A partir dessa organização, deparamos com um projeto educacional fragmentado e vulnerável as inclinações dos ideários ideológicos e mercadológicos. Podemos evidenciar a lentidão histórica entre a elaboração dos projetos educacionais e os trâmites legais decorrentes para efetivação de um sistema educacional nacional.

Aprovada a constituição em 1988, restava elaborar a lei complementar para tratar das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Se lembrarmos que a LDB anterior levava treze anos para ser aprovada (de 1948 a 1961), oferecendo no final um texto já envelhecido, havia motivo de preocupação a respeito de sua regulamentação, o que ocorreu em dezembro de 1996, com a publicação da lei nº 9.394 (ARANHA, 2006, p. 324).

Ao pensarmos a configuração das leis que permeiam os parâmetros educacionais, deparamos historicamente com manobras políticas que fragilizam a instituição de políticas educacionais concisas, resultando em redações ambíguas, permitindo discussões que permanecem por longos períodos, emanando ônus ao Estado e prejuízos irreversíveis a formação intelectual da sociedade brasileira.

Nos trilhos da legislação educacional brasileira, a LDB9394/96 prevê no art. 36, § 1º, inciso III, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre: domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania. Segundo Aranha, (2006, p. 326), “deparamos com uma incoerência, já que essas disciplinas não são obrigatórias, continuam como optativas, na perspectiva de retorno as grades curriculares”.

No momento histórico em que possibilitou novas perspectivas com a LDB9394/96, nós professores de filosofia perdemos a oportunidade de institucionalizar o ensino de filosofia como disciplina obrigatória e legitimar como diretriz educacional nacional, essa fragilidade de posicionamento na esfera educacional fomentou uma negatividade substancial na formação do cidadão brasileiro. A filosofia permaneceu restrita aos preceitos e limites da funcionalidade educacional, vivemos um reducionismo dos saberes filosóficos, marcado pelo viés dos temas abordados na interdisciplinaridade.

No final do século XX e início do século XXI, ainda vivenciávamos as barreiras impostas pela LDB9394/96 no art. 36, sendo nos ambientes educacionais as principais trincheiras dos debates sobre compreensão da afirmação: *domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania*, desqualificando a necessidade do ensino de filosofia. Mas, serão articuladas discussões em âmbito nacional pelos professores de filosofia sobre essa problemática, articulando a libertação dos grilhões institucionalizados pela lei vigente.

Essas manifestações repercutem em âmbito nacional resultando em 2004, pela Secretaria de Educação Básica do MEC, na elaboração do documento *Orientações Curriculares do Ensino Médio*, sendo destinado a subsidiar as discussões dos seminários regionais, tendo a

finalidade de consolidar a organização curricular do Ensino Médio, pelos mecanismos educacionais propostos pela LDB, DCNEM e os PCNEM.

Importante evidenciar que o ensino médio, componente da educação básica nacional, ocupa um espaço importante nas discussões nacionais nesse período, e nós professores de filosofia demarcamos nosso espaço de instrução nesse nível de ensino, sendo um instrumento legítimo as discussões evidenciadas pelos PCN's na defesa da filosofia como disciplina curricular e a presença obrigatória de um profissional de Filosofia no Ensino Médio.

Um relevante marco desse processo do pensar ensino de filosofia ocorre em 2005, pelos relatores Cesar Callegari, Murílio de Avellar Hingel e Adeum Hilário Sauer, no PARECER CNE/CEB Nº: 38/2006 sendo protocolado no Conselho Nacional de Educação o Ofício nº 9647/GAB/SEB/MEC, pelo qual o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação encaminhou, para apreciação, documento anexado sobre as *Diretrizes Curriculares das disciplinas de Sociologia e Filosofia no Ensino Médio*, elaborado pela Secretaria com a participação dos representantes das várias entidades. Vivenciamos um momento de expectativas para o ensino de filosofia no âmbito nacional, no entanto, as discussões que ainda permeiam nas esferas educacionais são latentes, pois a perspectiva da implantação do ensino de filosofia como disciplinas gera a possibilidade de uma formação mais acentuada dos fundamentos teóricos que cercam a área das ciências humanas, em contra partida, está sendo fomentando uma reestruturação do currículo nacional, na perspectiva da isonomia entre as disciplinas vigentes no currículo do ensino médio.

Somente em 2008, as ciências humanas alcançam seu *status* na legislação educacional, após doze anos intensos de discussões, pareceres, resoluções e propostas curriculares, o ensino de filosofia se torna realidade, sendo tratado como disciplina curricular e obrigatória no ensino médio em âmbito nacional. A partir da Lei nº 11.684/08 altera o art. 36 da LDB9394/96, incluindo a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.

## › **2. A relevância do INEP e ENADE na formação do docente em filosofia**

Em 1937, foi criado o INEP (*Instituto Nacional de Pedagogia*), posteriormente alterado para (*Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos*), com a competência de organizar a documentação relativa à história e ao estado atual das doutrinas e técnicas pedagógicas; manter intercâmbio com instituições do País e do estrangeiro; promover inquéritos e pesquisas; prestar assistência técnica aos serviços estaduais, municipais e particulares de educação, ministrando-lhes, mediante consulta ou independentemente dela, esclarecimentos e soluções sobre problemas pedagógicos; divulgar os seus trabalhos.

Os primeiros diretores-gerais do INEP foram Lourenço Filho (1938) e Anísio Teixeira (1952), personalidades no âmbito educacional brasileiro, por idealizarem junto a Fernando de Azevedo o *Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova*.

A partir de 1952, a sigla INEP representa (*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro, com o objetivo de subsidiar a formulação e implantação de políticas públicas para a área educacional, a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

Podemos evidenciar seu caráter de pesquisa e levantamento de dados estatísticos que permeia em todos os níveis e modalidade de ensino no território nacional, citamos os principais instrumentos desse projeto na atualidade: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional Para Certificação de Competências (ENCCEJA) e Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

A educação nacional estabelece suas instituições educacionais e os parâmetros que irão regulamentar as diretrizes competentes ao sistema de ensino, cujo projeto foi idealizado a partir do *Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova*, que ira repercutir significativamente na constituição dos direitos e deveres dos órgãos competentes em âmbito nacional, e regulamentos pela instância superior MEC.

Em 2004, a lei nº 10.861 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e das outras providências. Constituindo a competência do Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do ENADE.

A partir do ENADE o sistema nacional de ensino tem a competência de fiscalizar os níveis de ensino nas instituições de nível superior, sendo sua abrangência em todas as áreas do conhecimento. Enfatizamos a Portaria INEP nº 171/2005 que corresponde às definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Filosofia, como aponta o artigo 1º [...] tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

A prova do ENADE 2005 será composta entre outras áreas pela Filosofia, sendo definidas as diretrizes pela Portaria INEP nº 171/2005. Entre os componentes que serão avaliados, destacamos as matérias próprias do currículo de filosofia: História da Filosofia, Teoria do Conhecimento, Ética, Lógica e Filosofia Geral: Problemas Metafísicos.

O ENADE compõe o processo de avaliação dos estudantes de filosofia tanto aos bacharéis como licenciados, ingressantes ou concluintes, realizado nos respectivos anos 2005, 2008 e 2011, produzindo informações que resultam na possibilidade de novas leituras do cenário filosófico nacional, a partir dos índices desenvolvidos pelo *Relatório Síntese* de cada período, deparamos com 60 novos cursos e aumento 7,2% da média geral.

Inicialmente o *Relatório Síntese* ENADE/2005 contou com 113 cursos e a convocação de 5.471 estudantes, tendo 19,2% desistência (média geral da prova 32,5%). Posteriormente o *Relatório Síntese* ENADE/2008 contou com 141 cursos e a convocação de 7.640 estudantes, tendo 21% desistência (média geral da prova 33,0%). Finalmente o *Relatório Síntese* ENADE/2011 contou com 173 cursos e a convocação de 5.503 estudantes, tendo 28,5% desistência (média geral da prova 39,7%).

Nós professores de filosofia contamos com a estrutura do INEP e ENADA, que fiscalizam os cursos superiores no território nacional, mantendo uma regulamentação mínima dentro dos aspectos legais da permanência das instituições e seus cursos. O processo de avaliação desses cursos demonstram os níveis de aprendizagem das diretrizes mínimas necessárias, sendo atribuído conceito pelo CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do nível Superior, que representam novos investimentos do governo sobre os programas de ensino em todo território nacional, como o credenciamento ou não de um curso.

### › **3. A filosofia e os materiais didáticos**

Em 2007, o FNDE altera o atendimento da rede pública, criando acervo ao PNBEM. Suas bases estruturais estão alicerçadas no PNBE: PNBE do Professor, PNBE Periódicos e PNBE Temáticos.

A partir desses programas nacionais, deparamos com nosso objeto de pesquisa, que propõe investigar os materiais didáticos que compõe o ensino de filosofia em âmbito nacional. Seguimos nessa abordagem um processo estrutural linear, pela compreensão dos diferentes mecanismos implantados no ensino de filosofia, citamos: os livros didáticos, as obras de cunho filosófico, os periódicos, o site *Domínio Público* e o programa *TV escola*.

Iniciamos com o pressuposto do PNLD, sendo relevante frisarmos que a disciplina de filosofia apenas ocupará o *status* no currículo nacional, a partir da lei 11.684/08 (tendo um período de implantação e adequação ao sistema nacional até o ano 2010), dessa forma, o PNLD tem intencionalidade emergencial da construção dos materiais didáticos em filosofia que correspondam a essa demanda.

Proposta lançada as editoras em âmbito nacional, sobre o viés MEC que propõe o arcabouço teórico, que compõe os princípios correspondentes ao clivo que serão submetidos os livros didáticos de filosofia. Nessa proposta, deparamos com quinze livros inscritos, no entanto, apenas três corresponderam às especificações desse projeto, citamos

as obras: *Iniciação à filosofia*, da autora Marilena Chauí; *Fundamentos de filosofia*, dos autores Gilberto Cotrim e Mirna Fernandes; e *Filosofando: Introdução à filosofia*, das autoras Maria Lúcia de Arruda Aranha e Maria Helena Pires Martins.

Sendo, as respectivas obras enviadas pela Secretária de Educação Básica em 2011, ao ensino médio público nacional, para apreciação e avaliação dos profissionais de filosofia nessas unidades escolar, resultando na escolha de uma obra para sua unidade escolar, que a partir de 2012 será efetivamente a nova realidade no ensino de filosofia, o livro didático de filosofia. Cabe resaltar que esse componente educacional é material disponibilizado em todo território nacional pelo PNL 2012, por fomentos do governo federal.

O segundo pressuposto corresponde ao PNBEM/2008, que possibilitara as unidades educacionais à aquisição de uma coleção de obras de cunho filosófico, nessa perspectiva a área de filosofia compõe um conjunto de doze publicações no âmbito nacional. Citamos a relação correspondente a essa proposta: 1) Introdução à filosofia da arte; 2) Café philo: as grandes indagações da filosofia; 3) O universo, os deuses e os homens; 4) Curso de filosofia: para professores e alunos dos cursos de segundo grau e graduação; 5) Dicionário básico de filosofia; 6) Textos básicos de filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein; 7) Filosofia: caminhos para o seu ensino; 8) Antes e depois de Sócrates; 9) Exercícios filosóficos ; 10) Antologia ilustrada de filosofia: das origens a idade moderna; 11) História da filosofia; e 12) Ensinando a filosofia com arte. A existência desse componente educacional na filosofia tem uma perspectiva positiva, pois reduz o distanciamento desses referenciais aos educadores, possibilitando acesso fácil nas unidades escolares.

O terceiro pressuposto corresponde ao PNBE periódicos, sendo seu objetivo adquirir e distribuir revistas pedagógicas ao ensino público. Nessa perspectiva o ensino de filosofia, recebe a revista *Filosofia, Ciência e Vida*, pelo programa PNBE/2012, 2013 e 2014. Esse periódico proporciona abordagens teóricas em diferentes níveis acadêmicos e possui um encarte intitulado: *Reflexão e prática: encarte do professor*, que corresponde a um componente de ensino/aprendizagem, que possibilita as produções uma estrutura educacional, sendo composta em cada tema, por bases históricas e teóricas, problemáticas, exercícios e referenciais bibliográficos, pronto para ser aplicada no contexto educacional.

O quarto pressuposto corresponde ao Portal Domínio Público, lançado em 2004 pelo governo brasileiro, sendo uma biblioteca digital desenvolvida em software livre, com a missão disponibilizar a rede mundial – *internet*, aos professores, alunos, pesquisadores e a população em geral, um instrumento de aprendizagem que possa ser acessado em diferentes formatos (textos, sons, imagens e vídeos), que constitui um patrimônio cultural brasileiro e universal.

E finalmente o pressuposto da TV escola, fundada em 1996 pelo MEC, sendo acesso público em todo o território nacional e na América Latina, destinada aos professores e educadores brasileiros, aos alunos e todos interessados em aprender. O programa da TV escola *Sala dos Professores*, disponibiliza o áudio/visual das discussões e um plano de aula,

estruturado pelos parâmetros que permeiam a prática educacional, seguindo pelo tema, abordagem histórica e teórica, problemáticas, relação interdisciplinar, referências de filmes, sites, revistas, entre outros, finalizado pelas referências da atual discussão.

#### › **4. Considerações finais**

O ensino de filosofia no sistema educacional brasileira vivência uma nova fase, demarcado pelas conquista no âmbito da legislação educacional, ocupando seu *status* nos diversos programas educacionais disponibilizado pelo MEC. Nessa perspectiva os docentes de filosofia são provocados a participarem dos eventos/discussões que cercam toda essa conjuntura, do pensar que compomos as bases epistemológicas que aportam à nova fase de formação da nação, construindo um novo paradigma nas instituições educacionais.

Mas, deparamos com constantes desafios, que impossibilita o pensar filosofia nas instituições educacionais, pois ainda permeia os currículos alicerçados em perspectivas capitalistas, demarcas por percentuais de produtividade, espaços definidos de aprendizagem, determinando os tempos de aprendizagem, ou seja, desconstruindo um aspecto essencial ao educando que é a “reflexão filosófica”.

Após demarcarmos os trilhos do ensino de filosofia na legislação educacional brasileira, enaltecendo as reais conquistas, mas ainda vivenciamos os grilhões do processo educacional, desafiando os docentes de filosofia a trilhar caminhos que não sejam apenas no âmbito político/educacional nacional, mas romper os grilhões que impõe limites e distanciam as discussões filosóficas na América Latina.

## Referencias

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da educação e da pedagogia: geral e Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2006.
- BRASIL. *Lei nº 11.684/08 – Obrigatoriedade do ensino de filosofia e a sociologia*. MEC. Brasília, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. MEC. Brasília, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Parecer CNB/CEB nº 38/06. Dispõe sobre a obrigação das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio*. MEC. Brasília, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Ciências humanas e suas tecnologias*. MEC. Brasília, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Guia de livros didáticos: PNLD 2012: Filosofia*. MEC. Brasília, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Parecer INEP nº 171. Define as diretrizes e conteúdo programático para o curso de Filosofia - ENADE*. MEC. Brasília, 2005.
- ENADE. *Exame nacional do desempenho dos estudantes*. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/enade>> acessado em 18/03/2014.
- FNDE – *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Escola*. Disponível em <<http://www.fnde.gov.br/>> acesso em 24/03/2014.
- INEP - *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br>> acessado em 16/03/2014.